



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO E ARQUIVO PÚBLICO DE ITAJAÍ – AAMHAPI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, também designada pela sigla AAMHAPI, fundada em 30 de abril de 2002, registrada no CNPJ sob o nº 05.376.045/0001-89, é uma associação sem fins lucrativos ligada à cultura e à arte, que tem duração por tempo indeterminado e sede na Rua Lauro Müller, 335 - Centro – Itajaí/SC, CEP: 88301-400.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º A AAMHAPI tem por finalidade apoiar ações ligadas ao patrimônio e paisagem cultural do município de Itajaí/SC e, em especial, aquelas realizadas pela Fundação Genésio Miranda Lins através de suas unidades Museu Histórico de Itajaí, Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, Museu da Gravura e do Desenho Brasileiro e Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins, onde está localizado o Arquivo Público de Itajaí.

Art. 3º São objetivos da AAMHAPI:

- I. Apoiar atividades de bibliotecas e arquivos ligadas ao patrimônio cultural de Itajaí/SC, incluindo gestão, documentação, catalogação, armazenamento e recuperação da informação;
- II. Apoiar atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos, incluindo a gestão e a operação desses espaços;
- III. Incentivar a restauração e a conservação de lugares e prédios históricos;
- IV. Fomentar a restauração de obras de arte;
- V. Estimular a reparação, manutenção, conservação e/ou restauração de acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos ligados ao patrimônio cultural de Itajaí/SC;
- VI. Promover a edição de livros, jornais, revistas, periódicos, catálogos e outras publicações caracterizadas pela criação intelectual no seu desenvolvimento, incluindo aquelas protegidas por direitos autorais;
- VII. Incitar a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, inclusive em áreas interdisciplinares dessas ciências;
- VIII. Estimular a produção de eventos de qualificação, educação patrimonial e/ou difusão voltados ao patrimônio material, à paisagem cultural e ao patrimônio imaterial;



- IX. Firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para captação de recursos financeiros através de doações e contribuições de qualquer natureza;
- X. Envidar esforços junto às autoridades competentes visando a subsidiar o desenvolvimento de programas e projetos; cooperar com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- XI. Prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitados, aos governos federal, estadual e municipal, bem como a entidades privadas e não governamentais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4° Podem ser admitidos como associados da AAMHAPI, além de profissionais que atuem na área de patrimônio e paisagem cultural do município de Itajaí/SC, aqueles que se interessem pelos objetivos da Associação.

Art. 5° O quadro da Associação está assim disposto:

- I. Associado-fundador: aquele que subscreveu a Ata de fundação da Associação em Assembleia Geral;
- II. Associado-contribuinte: aquele que ingressar na Associação obrigando-se à anuidade estabelecida pela Diretoria;
- III. Associado-doador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos financeiros ou materiais;
- IV. Associado-correspondente: categoria reservada às pessoas que, residindo fora de Itajaí/SC, manifestem interesse em apoiar as ações da Associação.

Art. 6° A admissão de associados-contribuintes, doadores e correspondentes dependerá da aprovação da Diretoria.

Art. 7° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou débitos assumidos pela Associação.

Art. 8° São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Editorial, com exceção às pessoas jurídicas, as quais não poderão receber votos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse da Associação;
- IV. Gozar de descontos em eventos promovidos pela Associação;
- V. Receber gratuitamente boletins informativos produzidos pela AAMHAPI.

Art. 9° São deveres dos associados:

- I. Estar quite com suas contribuições;
- II. Cumprir disposições estatutárias e decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. A exclusão do associado poderá ocorrer por demissão voluntária, por ausência de pagamento da contribuição anual por 3 (três) anos consecutivos ou, ainda, por imposição da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Editorial.

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, Direção Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial não serão remunerados a qualquer título.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão supremo da AAMHAPI e será integrada por todos os associados de pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- II. Apreciar o relatório e a prestação de contas da Direção Geral do exercício findo;
- III. Destituir, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da AAMHAPI.

Art. 13 Haverá uma Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria a cada 3 (três) anos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros.

Parágrafo único. Haverá Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada pela Direção Geral, para prestação de contas do exercício, até 90 (noventa) dias após o término do mesmo.

Art. 14 Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas finalidades e objetivos.

Art. 15 As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Diretoria Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por Edital, ou por meio de correspondência dirigida aos associados, na qual deverá constar a ordem do dia.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16 A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com suas anuidades, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

SEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL

Art. 17 A Diretoria Geral é o órgão executivo responsável pela direção e administração da AAMHAPI constituído por 6 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral, os quais possuem mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, a saber:

- I. Presidente;



- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 18 À Diretoria Geral compete:

- I. Administrar a Associação;
- II. Captar recursos e deliberar sobre despesas da AAMHAPI;
- III. Elaborar, discutir e aprovar, em consonância com os objetivos da Fundação Genésio Miranda Lins, o programa geral das atividades da Associação;
- IV. Estipular e alterar os valores das contribuições dos associados;
- V. Elaborar relatórios e planejamento das atividades da Associação;
- VI. Definir o destino dos acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos doados à Associação;
- VII. Resolver os casos omissos no presente Estatuto, podendo ouvir os Conselhos Fiscal e Editorial.

Art. 19 Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- II. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e outras modalidades de transações financeiras em vigor;
- III. Assinar, com o Secretário, os certificados e carteiras dos associados e também correspondências.

Art. 20 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- II. Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Apoiar, no que for necessário, todas as atividades promovidas pela AAMHAPI.

Art. 21 Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembleia Geral;
- II. Manter atualizados os livros de presença, registro de Atas e reuniões, e arquivos da Associação;
- III. Assinar, com o Presidente, os certificados e carteiras dos Associados e correspondências;
- IV. Dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- V. Promover a convocação dos associados para reuniões da Associação.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar, com o Presidente, os recibos das contribuições dos Associados;
- II. Administrar o setor de finanças e contabilidade, elaborando o balanço anual e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- III. Depositar na conta corrente bancária da AAMHAPI a quantia das contribuições financeiras recebidas, fazendo as retiradas necessárias, mediante cheque e/ou outras modalidades de transações financeiras em vigor, assinado por ele e pelo Presidente;
- IV. Realizar as despesas mensais, obrigando-se a efetuar a prestação de contas das mesmas;
- V. Proceder a cobrança da anuidade e das inscrições em eventos patrocinados pela Associação;



VI. Manter os arquivos e a documentação financeira e contábil atualizados.
Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAMHAPI e fiel guardião do seu patrimônio.

Art. 24 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos entre os associados, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 25 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Observar e fiscalizar a gestão financeira;
- II. Julgar o relatório e balancete anual emitido pela Diretoria Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 26 O Conselho Editorial é o órgão colaborador que auxiliará nas atividades de publicação da AAMHAPI.

Art. 27 O Conselho Editorial será constituído por 3 (três) membros eleitos entre os associados, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 28 Ao Conselho Editorial compete:

- I. Colaborar com a Diretoria Geral nas publicações da AAMHAPI, elaborando projetos para edição de informativos, folders e outras publicações, apresentando-os para aprovação;
- II. Contribuir para a qualidade e a quantidade das publicações da AAMHAPI;
- III. Emitir parecer em relação a edição de livros, anuários e outras publicações.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29 As fontes de recursos para a manutenção da AAMHAPI serão constituídas das contribuições de seus associados, doações, convênios, termos de parcerias, promoções, subvenções legadas e outras receitas.

Art. 30 O Patrimônio Social da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, depósitos bancários, dinheiro em espécie ou quaisquer outros valores a ela pertencentes.

Parágrafo único. A alienação, hipoteca, penhor e venda de bens da Associação só poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Poderão fazer parte da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Editorial todos os associados que estiverem em dia com as obrigações da AAMHAPI.

Art. 32 É vedado o exercício concomitante dos cargos de Diretoria e Conselhos Fiscal ou Editorial.

Art. 33 O presente Estatuto é reformável no tocante à administração e às demais disposições estatutárias, total ou parcialmente, em qualquer tempo, por deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de extinção da AAMHAPI, todos os bens patrimoniais reverterão em benefício da Fundação Genésio Miranda Lins, a qual deverá registrar tais bens em seu livro tombo.

Art. 35 As reuniões e Assembleias serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí – AAMHAPI.

Art. 36 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 04 de setembro de 2023.

Edison d'Ávila
Presidente

Nelson Adriano Souza
OAB SC 21.535-20

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 169, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-090 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013678 Data: 06/11/2023 Livro: 0019 Folha: 129
Registro: 014587 Data: 07/11/2023 Livro: A-103 Folha: 250
Registro Origem: 002578 Data: 11/11/2002 Livro: A-012 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª Alteração Estatutária e Ata da
Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Amigos do Museu
Apresentante: Erivelton Antonio Mafra

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$
24,18, ISS: R\$ 2,88 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 570221
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXT09144-H7F7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 07 de novembro de 2023

Juliana Laís Pinto
Escritora Autorizada

